



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

**PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MAIO DE 2023**

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o Ofício nº 76/2023/SMA de 30-05-2023, que solicita a exoneração do senhor Admilson da Cruz do cargo em comissão de DAS 6 - Chefe de Limpeza Pública;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o senhor **ADMILSON DA CRUZ**, portador do CPF nº 012.498.801-65 e RG nº 1.995.065-9 SSP/MT, para o cargo em comissão **DAS 06 – Chefe de Limpeza Pública, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 049/2010, datada de 09 de junho de 2010.

**Artigo 2º** - Tornar sem efeito a Portaria de nº 233/2021 de 09-08-2021.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 30 de maio de 2.023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

06/06/2023  
Admilson



2 - Considerando, o que dispõe sobre o Estágio Probatório para os cargos de provimento efetivo dos servidores do Município de Guiratinga-MT, conforme o artigo 23 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

3 - Considerando, que a Estabilidade no serviço público do Município de Guiratinga-MT, aos servidores que ao completarem os 03 (três) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT;

4 - Considerando, que o Profissional da Educação Básica do Município habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de carreira adquirirá Estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 048/2099 de 16-12-2009 - PCCS dos Servidores da Educação do Município de Guiratinga-MT;

5 - Considerando, que o servidor foi nomeado para o cargo de provimento efetivo está sujeito a Estágio Probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objetos de avaliação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 - PCCS dos Servidores das Demais Secretarias do Município de Guiratinga-MT;

6 - Considerando, o Parecer favorável pela aprovação no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, no Processo nº 19/2023/CADF-CP 01/2018 da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022;

7 - Considerando, O Ofício nº 62/2022/DRH/SMA/PMG de 11-05-2022 da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, que solicita as Portarias de Estabilidade dos servidores conforme relação em anexo, o qual foi recebido pelo Assessor Jurídico e Deferido pela Secretária Municipal de Administração em 16-05-2022;

8 - Considerando, o Comunicado de 01-03-2023, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022, que comunica que os Deferimentos de Estabilidade dos servidores, conferidos por essa Comissão no Parecer constante no item 6 dessa Portaria, têm efeito retroativo à data do protocolo de Requerimento Administrativo do respectivo postulante, uma vez que é nessa ocasião que a Administração toma conhecimento do fato ensejador do benefício, de modo a preservar os direitos que com essa condição se relacionam;

9 - Considerando, que o Comunicado de 01-03-2023, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022, foi recebido em 09-05-2023 pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Guiratinga-MT;

10 - Considerando, que o Comunicado de 01-03-2023, da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, criada pela Portaria nº 100/2022 de 25-04-2022, foi recebido e deferido em 09-05-2023, pela Secretária Municipal de Administração.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarado estável no serviço público do Município de Guiratinga-MT, o servidor abaixo relacionado, que aprovado no Concurso Público do Município nº 001/2018 de 06-09-2018, o qual foi nomeado através da Portaria nº 032/2019 de 12-02-2019.

Matrícula	Nome	CPF nº	Admissão	Cargo	Secretaria
2.062	Edinivalva Oliveira de Souza Lopes	166.982.638-42	03-09-2019	Técnico Administrativo	Administração

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo os seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02-09-2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de maio de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MAIO DE 2023

"WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando o Ofício nº 76/2023/SMA de 30-05-2023, que solicita a exoneração do senhor Admilson da Cruz do cargo em comissão de DAS 6 - Chefe de Limpeza Pública;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o senhor ADMILSON DA CRUZ, portador do CPF nº 012.498.801-65 e RG nº 1.995.065-9 SSP/MT, para o cargo em comissão DAS 06 - Chefe de Limpeza Pública, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar 049/2010, datada de 09 de junho de 2010.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 233/2021 de 09-08-2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 30 de maio de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

### ATO

#### 6º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2017

CEDEnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**, doravante denominado CEDEnte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com endereço na Rua dos Girassóis, 367, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ORLEI JOSE GRASSELLI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, Mato Grosso, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, com endereço na Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, Sorriso, Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, RG 802.536.424-4 SSP/RS e do CPF nº 389.602.220-20, residente e domiciliado no Município de Sorriso-MT, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei Complementar Municipal nº 046/2020 e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar a prorrogação do presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da cessão da servidora **LUCIANA AZEVEDO DA SILVA GOMES**, enfermeira 40h, matrícula nº 729, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte para exercer a função de enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, com ônus para a Prefeitura Municipal de Sorriso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art.183, da Lei Complementar nº 046/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga do Norte).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

##### I - Compete ao CESSIONÁRIO:

a- Processar a folha de frequência mensal da servidora ora cedida e encaminhar à CEDEnte até o dia 16 de cada mês;  
b- Encaminhar à CEDEnte quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;  
c- Encaminhar à CEDEnte, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;  
d- Prestar todas as informações necessárias à CEDEnte correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;  
e- Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.  
f- Reembolsar a CEDEnte referente aos valores do cargo efetivo e encargos sociais mediante apresentação de nota de débito;

##### II - Compete à CEDEnte:

a- Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;  
b- Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.  
c- Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato ao CESSIONÁRIO para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do servidor cedido.  
d- Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente.  
e- É vedado à CEDEnte pagar quaisquer outros acréscimos remuneratório de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se consigna transferência entre as partes, apenas o repasse financeiro, referente ao ressarcimento das despesas efetuadas com o servidor cedido, devido pelo CESSIONÁRIO a CEDEnte mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde, Banco do Brasil nº 001, Agência nº 5980-3, Conta Corrente nº 5910-2.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.